



MPV 1116
00275

Senado Federal
Senador Roberth Bringel

Emenda à Medida Provisória 1.116/2022

Modifica-se o artigo art. 6º para a seguinte redação:

“Art. 6º - Fica autorizado à trabalhadora ou trabalhador em situação de desemprego o saque de valores acumulados na conta individual vinculada ao FGTS para auxílio no pagamento de despesas com creche para filho, enteados ou criança sob guarda judicial com até cinco anos de idade.”

JUSTIFICAÇÃO

A autorização de liberação de saques do FGTS para o custeio de despesas com creche deve se limitar às situações de desemprego, só pena de serem distorcidas as finalidades do Fundo e inibir o cumprimento pelo Estado do seu dever decorrente do art. 7º, XXV, da Constituição (garantir assistência gratuita a filhos e dependentes de trabalhadores desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas). Assim, é necessário que se emende o texto do artigo 6º da presente MP para que se estabeleça que a hipótese excepcional de saque de FGTS, para o custeio de despesas com creche, deve se restringir à trabalhadora ou trabalhador em situação de desemprego.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Parlamentares para aprovação desta emenda.

Sala das Comissões,

SF/22526.48629-19



Senado Federal
Senador Roberth Bringel

Senador Robert Bringel

SF/22526.48629-19